



**MPV 996**  
**00141**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

*Institui o Programa Casa Verde e Amarela.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o inciso VI do artigo 6º da Medida Provisória nº 996 de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não te, a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

O texto da MPV em comento prevê que:

Art. 6º - O Programa Casa Verde e Amarela será financiado através de:

**VI - operações de crédito de iniciativa da União, firmadas com organismos multilaterais de crédito, destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;**

Ocorre que atrelar os recursos para financiamento de moradia da população a organismos multilaterais de crédito, ou seja, a instituições financeiras internacionais que oferecem empréstimos externos é, indiretamente, **atrelar o endividamento das famílias à**



CD/20559.52597-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**lógica de mercado internacional e seus ciclos de liquidez.**

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta  
Emenda.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

---

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**



CD/20559.52597-00